

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
“ZION TECNOLOGIA S.A.”**

**CNPJ/MF nº 44.622.696/0001-63**

**NIRE nº. 17300010723**

**Realizada em 05 de novembro de 2025.**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 05 de novembro de 2025, às 10h00, na sede social da **ZION TECNOLOGIA S.A.**, localizada na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, Quadra ACSO 11, Rua SO 7, nº20, conjunto 02, lote 27, térreo, sala 04-B, Bairro Plano Diretor Sul, CEP 77015-030 (“Companhia”).

**CONVOCAÇÃO e PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social da Companhia, dispensada a publicação de Editais de Convocação de acordo com o art. 124, §4º da Lei 6.404/1976.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. *Gabriel Fugyama Ramos*, chamando o senhor *Lucas Roberto Pires Ribeiro* para secretariá-lo.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

- a) a destituição e eleição de membros da Diretoria;
- b) a alteração da composição e da forma de representação da Companhia;
- c) a alteração do objeto social da Companhia;
- d) a alteração da razão social da Companhia;
- e) o aumento de capital social;
- f) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as deliberações aprovadas;
- g) a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações constantes da ordem do dia.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS:**

Após debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, representantes da totalidade do capital social, aprovaram por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o quanto segue:

a) A destituição do Sr. **Nelson Gomes Lima**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 57.540.239-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 740.227.927-87, com endereço comercial à Quadra ACSO 11 Rua SO 7, Conjunto 02, Nº 20 – Conjunto 02, Lote 27, Térreo, Bairro Plano Diretor Sul, cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77015-030, do cargo de Diretor Presidente.

a.1) Ato contínuo, foram eleitos para compor a nova Diretoria, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos:

- **Gabriel Fugyama Ramos**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da CNH/DETRAN-SP 07150327928, e Cédula de Identidade RG nº 43808338 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 411.520.568-75, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 56, casa 02, Bairro Residencial Sol Nascente, CEP 05283-100. São Paulo/SP, para ocupar o cargo de Diretor Presidente, tomando posse de suas funções mediante assinatura do Termo de Posse (Anexo II);
- **Lucas Roberto Pires Ribeiro**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 01/12/1990, inscrito no CPF nº. 372.784.268-71, portador da CNH/DETRAN - SP 04636008060, e Cédula de Identidade RG nº. 46.737.136-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Doutor Afonso Vergueiro, nº. 1.101, apto. 45, bloco B1, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP: 02.116-001, para ocupar o cargo de Diretor sem Designação Específica, tomando posse de suas funções mediante assinatura do Termo de Posse (Anexo III);

Declaração de Desimpedimento: Os Diretores ora eleitos declaram sob as penas da lei não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, seja por lei por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro

nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

**b)** A alteração da composição e da forma de representação da Companhia, com a alteração da redação das Cláusulas Vigésima; Vigésima Terceira, Vigésima Quarta e Vigésima Quinta do Estatuto Social:

**“CLÁUSULA VIGÉSIMA**

*A Diretoria será composta de até 3 (três) membros, Acionistas ou não, residentes no país, tendo as seguintes denominações: “Diretor Presidente” e os demais “Diretor sem Designação Específica”*

**[...]**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

***I – Diretor Presidente:***

*Compete ao Diretor Presidente:*

- 1. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;*
- 2. Convocar a Assembleia Geral de Acionistas;*
- 3. Aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Companhia e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas;*
- 4. Representar a Companhia em conjunto com o Diretor sem Designação Específica;*
- 5. Supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria; e*
- 6. Praticar todos os atos de gestão e administração necessários para o bom andamento dos negócios sociais, em conjunto com o Diretor sem Designação Específica, conforme previsto neste Estatuto.*

***II – Diretor sem Designação Específica:***

*Compete ao Diretor sem Designação Específica:*

- 1. Auxiliar o Diretor Presidente na execução da administração geral da Companhia;*
- 2. Executar as deliberações do Diretor Presidente e da Assembleia Geral de Acionistas;*
- 3. Representar a Companhia em conjunto com o Diretor Presidente, nos atos previstos neste Estatuto;*

4. *Exercer atos de gestão e administração ordinária, em conjunto com o Diretor Presidente, inclusive a assinatura de documentos, contratos e correspondências necessárias à operação da Companhia; e*
5. *Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, até deliberação dos acionistas.*

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

*A Companhia será representada conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor sem Designação Específica, ou, ainda, por procurador constituído nos termos deste Estatuto Social, para a prática dos atos abaixo listados:*

- a. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante instituições privadas, repartições públicas federais, estaduais e municipais ou autarquias;*
- b. Assinar duplicatas no ato de sua emissão contra terceiros;*
- c. Movimentar contas correntes, podendo, para tanto, assinar cheques, ordens de pagamento e recibos, autorizar débitos e transferências em contas correntes por quaisquer meios, inclusive eletrônicos, bem como consultar saldos, retirar extratos e talões de cheques.*

**Parágrafo único.** *Excepcionalmente, o Diretor Presidente ou o Diretor sem Designação Específica poderão representar a Companhia isoladamente na prática de atos de rotina administrativa que não importem em assunção de obrigações ou disposição de direitos, tais como a assinatura de correspondências, protocolos, retirada e entrega de documentos, recebimento de notificações ou comunicações oficiais.*

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

*A outorga de procuração, pública ou particular, dependerá da assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor sem Designação Específica, podendo ser conferidos poderes amplos, gerais ou específicos a terceiros, para representar a Companhia perante instituições financeiras, repartições públicas e entidades privadas, conforme as necessidades operacionais da Companhia.”*

**c)** A alteração do objeto social da Companhia, com a inclusão da atividade de correspondente de instituições financeiras - CNAE 6619-3/02.

**(c.1)** Em razão da alteração deliberada acima, altera-se a CLÁUSULA TERCEIRA do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA TERCEIRA**

A Companhia tem como objeto social:

- i. Correspondente de instituições financeiras – CNAE 6619-3/02;*
  - ii. Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00), compreendendo a prestação de serviços especializados e soluções estratégicas no campo da tecnologia da informação, incluindo, mas não se limitando, à análise, desenvolvimento, implementação, suporte técnico, manutenção e otimização de sistemas, plataformas e ferramentas tecnológicas, bem como assessoria em questões de segurança da informação, gestão de dados e infraestrutura tecnológica;*
  - iii. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 8211-3/00), sendo que tais serviços referem-se estritamente às atividades de apoio e suporte administrativo, caracterizadas como atividades-meio, compreendendo a gestão e organização de processos internos, o atendimento a necessidades operacionais, a prestação de suporte logístico e administrativo, a execução de tarefas burocráticas e outras atividades correlatas*
- d) A alteração da denominação social da Companhia de ZION TECNOLOGIA S.A. para EZ BPO CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.**
- e) Deliberaram os acionistas, por unanimidade, aprovar o aumento do capital social da Companhia, que passará de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional. O aumento de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) será integralizado pelos acionistas, em moeda corrente nacional, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados desta data, na forma e condições a serem definidas pelo Conselho de Administração ou, na ausência deste, pela Assembleia Geral.**

O referido aumento tem por objetivo fortalecer a estrutura de capital da Companhia e viabilizar a expansão de suas atividades. Em decorrência da aprovação, o capital social passará a ser representado da seguinte forma:

*“O capital social da Companhia, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), é dividido em 475.000 (quatrocentas e setenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal*

*e com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), e 25.000 (vinte e cinco mil) ações preferenciais nominativas, também sem valor nominal e com valor unitário de R\$ 1,00 (um real). Do total, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) encontram-se integralizados, sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em ações ordinárias e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em ações preferenciais, ficando o saldo de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) a integralizar no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, 05/11/2027”*

**f)** A reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as deliberações aprovadas;

**g)** A Diretoria foi autorizada a praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessárias para dar cumprimento e formalizar as deliberações tomadas acima.

**ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada, os quais declaram para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Palmas/TO, 05 de novembro de 2025.

---

**Presidente da Mesa:**

*Gabriel Fugyama Ramos*

---

**Secretária da Mesa:**

*Lucas Roberto Pires Ribeiro*

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
“EZ BPO CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.”**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
“EZ BPO CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.”**

**CNPJ/MF nº 44.622.696/0001-63**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade tem a denominação de **“EZ BPO CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.”**, sendo uma sociedade anônima de capital fechado e se regerá por este Estatuto Social e leis aplicáveis a sua espécie. (“Companhia”)

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A Companhia tem sede na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, Quadra ACSO 11, Rua SO 7, nº20, conjunto 02, lote 27, térreo, sala 04-B, Bairro Plano Diretor Sul, CEP 77015-030, podendo, a critério das acionistas, instalar e encerrar filiais, escritórios, sucursais e subsidiárias, em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A Companhia tem como objeto social:

- i. Correspondente de instituições financeiras – CNAE 6619-3/02;
- ii. Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00), compreendendo a prestação de serviços especializados e soluções estratégicas no campo da tecnologia da informação, incluindo, mas não se limitando, à análise, desenvolvimento, implementação, suporte técnico, manutenção e otimização de sistemas, plataformas e ferramentas tecnológicas,

bem como assessoria em questões de segurança da informação, gestão de dados e infraestrutura tecnológica;

- iii. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 8211-3/00), sendo que tais serviços referem-se estritamente às atividades de apoio e suporte administrativo, caracterizadas como atividades-meio, compreendendo a gestão e organização de processos internos, o atendimento a necessidades operacionais, a prestação de suporte logístico e administrativo, a execução de tarefas burocráticas e outras atividades correlatas

## **CAPÍTULO II**

### **Início, Duração e Encerramento da Companhia**

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O prazo de duração da Companhia é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 15/12/2021.

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá além dos casos previstos em lei, ser dissolvida por simples consenso entre os acionistas.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de ser deliberada a dissolução da Companhia, as acionistas farão levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento sendo certo que após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será dividido entre as acionistas na proporção de suas respectivas ações.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Capital Social e das Ações**

#### **CAPÍTULO QUINTA**

O capital social poderá ser formado com contribuições em moeda corrente nacional ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA SEXTA**

No caso de bens suscetíveis de avaliação em moeda corrente nacional, a mesma será efetuada por 03 (três) peritos ou por empresa especializada.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O capital social da Companhia, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), é dividido em 475.000 (quatrocentas e setenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), e 25.000 (vinte e cinco mil) ações preferenciais nominativas, também sem valor nominal e com valor unitário de R\$ 1,00 (um real). Do total, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) encontram-se integralizados, sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em ações ordinárias e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em ações preferenciais, ficando o saldo de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) a integralizar no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, 05/11/2027.

**Parágrafo Primeiro:** As ações preferenciais não terão direito a voto nas Assembleias Gerais, sendo a elas assegurada a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de encerramento das atividades da Companhia e a participação em igualdade de condições, com as demais ações, na distribuição de dividendos, no recebimento de bonificações provenientes de Reservas de Capital, ou das utilizações de quaisquer fundos.

**Parágrafo Segundo:** Cada ação ordinária nominativa corresponde a um voto na Assembleia Geral, de conformidade com o artigo 110 da Lei nº. 6.404/76.

**Parágrafo Terceiro:** As futuras transferências de ações poderão também ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações nominativas, livro este que ficará na sede da empresa.

**CLÁUSULA OITAVA**

A companhia poderá emitir certidão dos assentamentos nos livros de Registro de ações nominativas e Transferências de ações nominativas, nos termos do parágrafo 1º do art. 100 da Lei 6.404/76, ou emitir Ata apresentando a composição acionária da Companhia em determinada data.

**CLÁUSULA NONA**

O acionista que pretender transferir suas ações, deverá expressamente comunicar o fato ao Diretor, apresentando as condições da negociação para que os demais acionistas possam exercer

o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo se que haja sido exercido o direito de preferência, as ações poderão ser livremente transferidas, inclusive para não acionistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A limitação de circulação, contido no artigo anterior, somente se aplicará ao acionista que assim concordar, mediante averbação no livro de Registro de Ações nominativas, conforme dispõe o parágrafo único do art. 36 da Lei 6.404/76.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Administração da Companhia, da Assembleia Geral e Da Diretoria e suas Atribuições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

São órgãos sociais: (a) a Assembleia Geral; (b) a Diretoria; (c) O Conselho Fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão: **a)** obrigatoriamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social; **b)** extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, com observância dos preceitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por qualquer Acionista ou pelo Presidente da Diretoria, e presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por qualquer um dos presentes, eleito na ocasião, que escolherá, também dentre os presentes, um secretário. As Assembleias de Acionistas poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital observando-se as normas atinentes quanto à convocação, instalação e deliberação as regras da legislação e regulamentação aplicáveis às sociedades por ações de capital fechado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA**

Os Diretores devem comunicar, até um mês antes da ata marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, que se acham à disposição dos acionistas: **(a)** cópia das demonstrações financeiras; **(b)** parecer do Conselho Fiscal, se houver; **(c)** demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A administração da Companhia compete a Diretoria, em conjunto, com as atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar e distribuir a remuneração dos Diretores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Os Diretores poderão abrir mão da remuneração pelo exercício do cargo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

A Diretoria será composta de até 3 (três) membros, Acionistas ou não, residentes no país, tendo as seguintes denominações: “Diretor Presidente” e os demais “Diretor sem Designação Específica”

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição da totalidade de seus membros.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

No caso de vacância de algum cargo da Diretoria, o Diretor remanescente ocupará o cargo vago até nova eleição.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

### **I – Diretor Presidente:**

Compete ao Diretor Presidente:

7. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
8. Convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
9. Aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Companhia e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas;
10. Representar a Companhia em conjunto com o Diretor sem Designação Específica;
11. Supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria; e
12. Praticar todos os atos de gestão e administração necessários para o bom andamento dos negócios sociais, em conjunto com o Diretor sem Designação Específica, conforme previsto neste Estatuto.

### **II – Diretor sem Designação Específica:**

Compete ao Diretor sem Designação Específica:

6. Auxiliar o Diretor Presidente na execução da administração geral da Companhia;
7. Executar as deliberações do Diretor Presidente e da Assembleia Geral de Acionistas;
8. Representar a Companhia em conjunto com o Diretor Presidente, nos atos previstos neste Estatuto;
9. Exercer atos de gestão e administração ordinária, em conjunto com o Diretor Presidente, inclusive a assinatura de documentos, contratos e correspondências necessárias à operação da Companhia; e
10. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, até deliberação dos acionistas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

A Companhia será representada conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor sem Designação Específica, ou, ainda, por procurador constituído nos termos deste Estatuto Social, para a prática dos atos abaixo listados:

- a. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante instituições privadas, repartições públicas federais, estaduais e municipais ou autarquias;
- b. Assinar duplicatas no ato de sua emissão contra terceiros;

c. Movimentar contas correntes, podendo, para tanto, assinar cheques, ordens de pagamento e recibos, autorizar débitos e transferências em contas correntes por quaisquer meios, inclusive eletrônicos, bem como consultar saldos, retirar extratos e talões de cheques.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o Diretor Presidente ou o Diretor sem Designação Específica poderão representar a Companhia isoladamente na prática de atos de rotina administrativa que não importem em assunção de obrigações ou disposição de direitos, tais como a assinatura de correspondências, protocolos, retirada e entrega de documentos, recebimento de notificações ou comunicações oficiais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

A outorga de procuração, pública ou particular, dependerá da assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor sem Designação Específica, podendo ser conferidos poderes amplos, gerais ou específicos a terceiros, para representar a Companhia perante instituições financeiras, repartições públicas e entidades privadas, conforme as necessidades operacionais da Companhia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

Na hipótese de alienação, compra, venda, locação, arrendamento, permissão, cessão da propriedade do uso ou de qualquer outro benefício e criação de quaisquer ônus ou gravames sobre bens móveis e imóveis da Companhia será obrigatória a assinatura de todos os Diretores da companhia, precedida da competente autorização de acionistas representando 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, sob pena de nulidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

A Diretoria, através da aprovação expressa de todos os acionistas, devidamente formalizada em ata de reunião, com especificação da operação envolvida, poderá prestar quaisquer tipos de aval ou garantia, inclusive para terceiros (pessoa física ou jurídica) junto às instituições financeiras e quaisquer outros órgãos, envolvendo os bens imóveis da Companhia.

**Parágrafo único** – No caso de obtenção de empréstimo ou financiamento para a própria Companhia, será obrigatória a assinatura do Diretor Presidente que assinará isoladamente pela Companhia, facultada outorga de procuração nos termos do artigo 28 deste estatuto.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Conselho Fiscal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**

A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal a critério de seus acionistas, não permanente, atuando somente nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**

O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA**

O Conselho Fiscal será instalado na Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das ações com direito a voto.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste da ordem do dia, poderá ser formulada em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**

O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Exercício Social, Do Balanço, Dos Lucros e Dividendos.**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA**

O exercício social coincidirá com o ano civil.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA**

Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras: (a) Balanço Patrimonial; (b) demonstrações de lucros ou prejuízos acumulados; (c) demonstração do resultado do exercício; (d) demonstração do fluxo de caixa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**

A Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA**

A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, poderá deliberar sobre a retenção dos lucros com base em justificativa prevista em orçamento por ela aprovado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA**

O orçamento poderá ser aprovado pela Assembleia Geral ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício e revisado anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA**

Os acionistas terão direito a dividendos, de acordo com o fechamento contábil mensal da Companhia.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA**

Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia, desde que aprovado por pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos acionistas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA**

Poderão ser levantados Balanços Intermediários, ficando a Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral, autorizada a distribuir dividendos antecipados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIR**

Por deliberação dos Diretores e, observando as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Da Liquidação**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA**

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA**

Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

**CAPÍTULO VIII**

**Das Disposições Gerais**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA**

Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei 5º de 15 de dezembro de 1976 e pelas demais Leis aplicáveis.

Os Acionistas e a Companhia elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas à interpretação e ao descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social, bem como quaisquer controvérsias, conflitos, questões ou divergências de qualquer natureza.

---

**Presidente da Mesa:**

*Gabriel Fugyama Ramos*

---

**Secretária da Mesa:**

*Lucas Roberto Pires Ribeiro*

**ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
“EZ BPO CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.”**

**TERMO DE POSSE**

**Gabriel Fugyama Ramos**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da CNH/DETRAN-SP 07150327928, e Cédula de Identidade RG nº 43808338 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 411.520.568-75, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 56, casa 02, Bairro Residencial Sol Nascente, CEP 05283-100. São Paulo/SP, que tendo sido eleito Diretor Presidente da EZ BPO CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº44.622.696/0001-63, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05 de novembro de 2025, aceita o cargo a que foi nomeado, e que por esse termo toma posse de suas funções, comprometendo-se a exercê-las com a probidade e diligência que o cargo requer.

O Diretor Presidente da Companhia ora empossado declara, sob as penas da lei, (i) que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (v) declara não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal.

Palmas/TO, 05 de novembro de 2025.

---

**Gabriel Fugyama Ramos**

**Diretor Presidente**

**ANEXO III À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
“EZ BPO CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.”**

**TERMO DE POSSE**

**Lucas Roberto Pires Ribeiro**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 01/12/1990, inscrito no CPF nº. 372.784.268-71, portador da CNH/DETRAN - SP 04636008060, e Cédula de Identidade RG nº. 46.737.136-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Doutor Afonso Vergueiro, nº. 1.101, apto. 45, bloco B1, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP: 02.116-001, que tendo sido eleito Diretor sem Designação Específica da **EZ BPO CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº44.622.696/0001-63, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05 de novembro de 2025, aceita o cargo a que foi nomeado, e que por esse termo toma posse de suas funções, comprometendo-se a exercê-las com a probidade e diligência que o cargo requer.

O Diretor sem Designação Específica da Companhia ora empossado declara, sob as penas da lei, (i) que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (v) declara não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal.

Palmas/TO, 05 de novembro de 2025.

---

**Lucas Roberto Pires Ribeiro**  
**Diretor sem Designação Específica**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EZ BPO CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
41152056875	
37278426871	